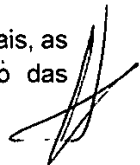


CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.
NIRE: 33.3.0030232-8
CNPJ/MF nº: 15.440.708/0001-30

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada no dia 1º do mês de fevereiro de 2018, às 11 horas, na sede da Concessionária ViaRio S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio de Almeida, nº 2.500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, foi dispensada a publicação do anúncio de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei 6.404").
3. **MESA:** Presidente: José Braz Cioffi; e Secretário: Fabrício Leal e Leal.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a sétima emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no montante de R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais) ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão" ou "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); (ii) autorização à Diretoria da Companhia para, observados os limites estabelecidos no item 5.1 abaixo, negociar os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; negociar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos seguintes prestadores de serviços, dentre outros: (a) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (b) banco liquidante; (c) escriturador; (d) agente fiduciário; e (e) assessores legais; e praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - 5.1. A Emissão e a Oferta Restrita com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): 

1

- (i) Número da Emissão: as Debêntures representarão a sétima emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão: R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");
- (iii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (iv) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 620.000.000 (seiscentos e vinte milhões) de Debêntures;
- (v) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- (vi) Convertibilidade, Espécie, Tipo e Forma: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações e da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional;
- (vii) Garantia Fidejussória: as Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional, não solidária, a ser prestada pelas acionistas da Companhia, limitada à proporção de 2/3 (dois terços) sobre o valor garantido para a CCR S.A. ("CCR") e 1/3 (um terço) sobre o valor garantido para a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR ("Invepar") e, em conjunto com a CCR, "Intervenientes Garantidoras"), com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 do Código de Processo Civil. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados;
- (viii) Garantia Real: as Debêntures contarão com garantia real prestada por meio da: (a) alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão da Companhia de titularidade das Intervenientes Garantidoras, quer existentes ou futuras, e todos os direitos patrimoniais, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma a serem distribuídos pela Companhia, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de alienação fiduciária de ações, e (b) cessão fiduciária pela Companhia, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728-65, sobre todos os direitos emergentes da concessão outorgada à Companhia pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, eventuais indenizações e todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Companhia, em caso de encampação, caducidade ou extinção da concessão, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de cessão fiduciária de direitos, assim como a cessão fiduciária sobre as contas em que tais direitos deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária de Direitos");

(ix) Destinação dos Recursos: os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o pagamento total de sua sexta emissão de debêntures e para pagamento de Cédula de Crédito Bancário ("CCB") contratada junto à Caixa Econômica Federal;

(x) Data de Emissão: as Debêntures serão emitidas em 5 de fevereiro de 2018 ("Data de Emissão");

(xi) Data de Vencimento: as Debêntures terão vencimento em 5 de fevereiro de 2028 ("Data de Vencimento");

(xii) Colocação e Negociação: as Debêntures deverão ser (a) colocadas exclusivamente junto a investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido abaixo); e (b) registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP ÚTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Por tratar-se de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita estará automaticamente dispensada de registro na CVM, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476;

(xiii) Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de colocação por meio de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo um dos Coordenadores na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenadores");

(xiv) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: a integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

(xv) Preço de Subscrição: as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário;

(xvi) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os

3

procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xvii) Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xviii) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a até 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização, da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação (conforme definido abaixo), conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento;

(xix) Pagamento dos Juros Remuneratórios: ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), ou da não aceitação dos termos da repactuação, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora em parcelas semestrais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido em 5 de agosto de 2018, e os demais pagamentos devidos no dia 5 dos meses de fevereiro e agosto subsequentes, de cada ano, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento;

(xx) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo os pagamentos realizados de acordo com a Escritura de Emissão (ou na data do efetivo resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, em caso de não aceitação dos termos da repactuação, nos termos da Escritura de Emissão);

(xxi) Vencimento Antecipado: as obrigações da Companhia que constarão da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses que serão indicadas na referida Escritura de Emissão;


(xxii) Repactuação: As Debêntures farão jus aos Juros Remuneratórios durante o período de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, sendo que em 5 de fevereiro de 2023 ("Data

4

da Repactuação”) os juros remuneratórios e os prêmios que deverão ser pagos sobre os valores objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa originalmente previstos na Escritura de Emissão deverão ser repactuados pela Emissora. As novas condições de remuneração das Debêntures, que vigorarão no período que se iniciará na Data da Repactuação e se encerrará na Data do Vencimento, na data do resgate da totalidade das Debêntures ou na data de eventual vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso, serão deliberadas e aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, a ser realizada, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis antes da Data da Repactuação, e deverão ser comunicadas aos Debenturistas 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data da Repactuação mediante publicação, nos termos da Escritura de Emissão, sempre com cópia à B3 e à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário” e “Comunicação de Repactuação”, respectivamente). A Comunicação de Repactuação poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Escritura de Emissão;

(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 5 de fevereiro de 2020 (exclusive) e observada a necessidade de repactuação dos prêmios a ser prevista na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos titulares das Debêntures, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, conforme o procedimento estabelecido na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e acrescido, ainda, de prêmio *flat* de resgate equivalente aos valores a serem apresentados na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios;

(xxiv) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 5 de fevereiro de 2020 (exclusive) e observada a necessidade de repactuação dos prêmios a ser prevista na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos titulares das Debêntures, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, sendo que a amortização extraordinária facultativa deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão a ser celebrada pela Companhia (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida (b) dos Juros Remuneratórios, calculados sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a Data de



Integralização, da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido de (c) prêmio *flat* incidente sobre o valor indicado no item (a) acima acrescido dos Juros Remuneratórios calculados nos termos do item (b) acima, conforme disposto na Escritura de Emissão;

(xxv) Amortização Extraordinária Obrigatória: Sempre no dia 6 de fevereiro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, nos termos do respectivo contrato de cessão fiduciária de direitos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos"), o Agente Fiduciário verificará a Conta Reserva Dívida (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) e, caso verificado o depósito de quaisquer recursos em tal conta, observado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos ("Valores Objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória"), a Companhia deverá realizar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que vier a ser verificada a existência de tais valores, a amortização extraordinária obrigatória correspondente à totalidade dos Valores Objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória depositados na Conta Reserva Dívida, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que a amortização parcial obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Amortização Extraordinária Obrigatória"); e

(xxvi) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 6.404, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

5.2. Autorizar a outorga pela Companhia da Cessão Fiduciária de Direitos, conforme termos e condições a serem acordados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observados os limites estabelecidos no item 5.1 acima, negociar os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; negociar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos seguintes prestadores de serviços, dentre outros: (a) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (b) banco liquidante; (c) escriturador; (d) agente fiduciário; e (e) assessores legais; e praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, eventuais aditamentos, declarações, procurações, notificações e solicitações que se façam necessárias.

6

5.4. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: José Braz Cioffi – Presidente; Fabrício Leal e Leal – Secretário. Acionistas: Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR e CCR S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.
Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2018.



Fabrício Leal e Leal
Secretário

(Última página da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária ViaRio S.A., realizada em 1º de fevereiro de 2018)